

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

Lei nº 1.599/2014.

outras);

Institui o Cadastro Familiar do Educando nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PRESIDENTE **DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Toda escola pública da rede municipal de ensino deverá elaborar cadastro da família do aluno, constando, no mínimo:

Parágrafo Único – Em face do direito à intimidade, as famílias dos alunos da rede municipal de ensino não serão obrigadas a fornecer as informações para efeito de cadastro, constituindo dessa forma em um direito facultativo.

I – nome, idade e estado civil dos integrantes da família até 2º grau;

II – quantidade de moradores da residência do aluno e grau de parentesco;

III - doenças familiares;

IV – renda familiar:

V – quantidade de pessoas alfabetizadas;

VI – problemas que comprometam a estrutura familiar (drogas, alcoolismo dentre

VII – outras questões que a unidade escolar entender necessário.

Art. 2° - O estabelecimento de ensino deverá manter o cadastro instituído por esta lei anexado à ficha do aluno.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento e ensino será o responsável pela aplicação desta lei, sujeito a inquérito administrativo, caso não sejam observadas as regras impostas por esta lei.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5° - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara, 10 de junho de 2014.

OAQUIM RODRIGUES JUNIOR

Presidente da câmara

Publicado no Atrio da Câmara Municipal de Sta Maria da Boa Vista-PE

Secretário Geral

m 10/06/2014 11